

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A pessoa jurídica ASG Brothers Licitações e Comercial Ltda., apresentou pedido de esclarecimento dos termos do Edital do Pregão Eletrônico 77.2024, por meio do e-mail institucional desta Agência.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que o presente pedido de esclarecimento é tempestivo, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, in verbis:

“O art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, dispõe que até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão”.

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência se encontra consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteadas pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa interessada apresentou pedido de esclarecimento quanto ao item 21, questionando o critério técnico do objeto, de modo que informamos que o fornecedor terá que cumprir com o descritivo do objeto, bem como todas as obrigações inerentes ao

objeto, de acordo com a atividade econômica da empresa, independente de constar ou não no edital.

Deste modo, havendo o aceite da proposta, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá apresentar amostra, caso solicitado pela administração pública, a fim de aferir a compatibilidade do produto com o descritivo do edital.

Portanto, o licitante interessado deve cumprir todos os termos do Edital, como também todas as normas vigentes do ordenamento jurídico, visto que o ordenamento jurídico é uma unidade sistêmica, conseqüentemente o Direito não tolera antinomias no que diz respeito ao cumprimento da lei e todas as normas reguladoras do objeto ou de sua execução, a fim de assegurar, de modo satisfatório, o princípio da segurança jurídica as partes interessadas.

III - DAS CONSIDERAÇÕES FNAIS

Com base em todo o exposto, não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 77/2024, haja vista que a tese ventilada é mais conveniente à Administração Pública Municipal, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos o presente entendimento ao pregoeiro para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2024.



AGÊNCIA DE LICITAÇÕES
CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ

Camila Neves Lima Camelo

Coordenadora Geral de Planejamento - ALICC

Reinaldo Antônio da Silva Júnior

Diretor-Executivo da Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna - ALICC